



**LEI Nº. 2.108**, de 14 de julho de 2010.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTABELECEER MEDIANTE CONCESSÃO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO”**

O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS, por seus Representantes Legais aprovou e eu, na condição de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do art. 104, caput, da Lei Orgânica Municipal a estabelecer mediante concessão a prestação dos serviços funerários do Município observada a legislação federal aplicável.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 14 de julho de 2010

Hugo Camacho Claros Júnior  
Prefeito Municipal